



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 12/2025

20 de março de 2025

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, pelas dezassete horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião de Executivo Ordinária, na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso e a Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz. -----

Registaram-se as ausências do Vogal: Vogal: Rui Vilela Dionísio; da Vogal: Maria Manuel Barroso e do Vogal: Damião Martins de Castro. -----

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

1. **Análise, discussão e votação da:** -----

1.1. **Proposta 203/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/9) -----

1.2. **Proposta 204/2025** - Atribuição de abono para falhas a trabalhadora inserida na carreira e categoria de técnico superior -----

1.3. **Proposta 205/2025** - Abertura de procedimento concursal, restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento de dois trabalhadores para a carreira e categoria de assistente operacional na Divisão de Espaço Público - Secção de Espaço Público. -----

1.4. **Proposta 206/2025** - Proposta de abertura de procedimento concursal, restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento de trabalhador na carreira e categoria de assistente técnico para a Divisão Administrativa e Financeira | Secção de Recursos Humanos. -----

1.5. **Proposta 207/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQB- 72- Aquisição e instalação de equipamento para a Piscina de Arroios - Decisão de contratar -----

MJ. 7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.6. **Proposta 208/2025** - Proc. n° 2025-CPREV-AQS-23- Aquisição de serviços de transporte (com motorista) para os diversos programas a desenvolver no âmbito da Divisão de Intervenção Social - Decisão de contratar -----
- 1.7. **Proposta 209/2025** - Proc.º 2025-ADRG-AQS- 59- Aquisição de serviços de manutenção (programada e não programada) dos elevadores instalados na sede e Escola EB1 Sampaio Garrido – Decisão de contratar -----
- 1.8. **Proposta 210/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-69 – Aquisição de serviços para realização de concerto âmbito das comemorações do 25 de Abril (Camané)-Decisão de contratar -----
- 1.9. **Proposta 211/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-71 - Aquisição de serviços para correção das anomalias existentes nos Meios de Primeira Intervenção contra incêndio nas diversas instalações e viaturas da Junta de Freguesia - Decisão de contratar -----
- 1.10. **Proposta 212/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-68-Aquisição de serviços de Técnico Responsável de Exploração (TRE) – para o Mercado de Arroios e Mercado 31 de janeiro, em regime de avença - Decisão de contratar -----
- 1.11. **Proposta 213/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-73 Aquisição de serviços de licenciamento de software para georreferenciação de viaturas com instalação do respetivo sistema – Decisão de contratar -----
- 1.12. **Proposta 214/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-74- Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica para grades e portas automáticas ou outros automatismos existentes nas diversas instalações da Entidade Adjudicante- Decisão de contratar
- 1.13. **Proposta 215/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS- 67 – Aquisição de serviços de formação – Curso para integração na carreira especial de fiscalização – Ratificação de despacho da decisão de contratar (autorização a abertura do procedimento, autorização do encargo financeiro, do envio do convite e aprovação das peças do procedimento)
- 1.14. **Proposta 216/2025** - Proc. n° 2025-CPREV-AQS-17 Aquisição de serviços de conservação e manutenção de arboricultura urbana, em árvores de caldeiras de alinhamento nas ruas da freguesia de Arroios - Decisão de Adjudicação
- 1.15. **Proposta 217/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS- 67 – Aquisição de serviços de formação – Curso para integração na carreira especial de fiscalização – Decisão de Adjudicação

MJ

7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.16. **Proposta 218/2025** - Proc. n.º 2024-CPUB-EMP-05 – Empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios e encabeçamentos do Mercado de Arroios – Erros e Omissões em sede de execução contratual. -----
- 1.17. **Proposta 219/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQB-21 - Aquisição de material de construção para a secção de Espaço Público - Decisão de contratar. -----
- 1.18. **Proposta 220/2025** - Protocolo entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e a ACCL – Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa, para efeitos de atribuição de apoio financeiro, promoção de atividades várias e cedência de espaços. -----
- 1.19. **Proposta 221/2025** - Proposta de protocolo a celebrar entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Clube Desportivo Escolar Camões para efeito de atribuição de apoio financeiro. -----
- 1.20. **Proposta 222/2025** - Mobilidade intercarreiras de trabalhador. -----
2. **Outros assuntos:** -----
3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da:
-
- 3.1. **Proposta 203/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/9) (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.2. **Proposta 204/2025** - Atribuição de abono para falhas a trabalhadora inserida na carreira e categoria de técnico superior (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.3. **Proposta 205/2025** - Abertura de procedimento concursal, restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento de dois trabalhadores para a carreira e categoria de assistente operacional na Divisão de Espaço Público - Secção de Espaço Público. (**Aprovada pelos presentes**)
- 3.4. **Proposta 206/2025** - Proposta de abertura de procedimento concursal, restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento de trabalhador na carreira e categoria de assistente técnico para a Divisão Administrativa e Financeira | Secção de Recursos Humanos. (**Aprovada pelos presentes**) -----

MB

7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.5. **Proposta 207/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQB- 72- Aquisição e instalação de equipamento para a Piscina de Arroios - Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.6. **Proposta 208/2025** - Proc. n° 2025-CPREV-AQS-23- Aquisição de serviços de transporte (com motorista) para os diversos programas a desenvolver no âmbito da Divisão de Intervenção Social - Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) ----
- 3.7. **Proposta 209/2025** - Proc.º 2025-ADRG-AQS- 59- Aquisição de serviços de manutenção (programada e não programada) dos elevadores instalados na sede e Escola EB1 Sampaio Garrido – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.8. **Proposta 210/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-69 – Aquisição de serviços para realização de concerto âmbito das comemorações do 25 de Abril (Camané)-Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.9. **Proposta 211/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-71 - Aquisição de serviços para correção das anomalias existentes nos Meios de Primeira Intervenção contra incendio nas diversas instalações e viaturas da Junta de Freguesia - Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.10. **Proposta 212/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-68-Aquisição de serviços de Técnico Responsável de Exploração (TRE) – para o Mercado de Arroios e Mercado 31 de janeiro, em regime de avença - Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.11. **Proposta 213/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-73 Aquisição de serviços de licenciamento de software para georreferenciação de viaturas com instalação do respetivo sistema – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.12. **Proposta 214/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-74- Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica para grades e portas automáticas ou outros automatismos existentes nas diversas instalações da Entidade Adjudicante- Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.13. **Proposta 215/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS- 67 – Aquisição de serviços de formação – Curso para integração na carreira especial de fiscalização – Ratificação de despacho da decisão de contratar (autorização a abertura do procedimento, autorização do encargo financeiro, do envio do convite e aprovação das peças do procedimento) (**Aprovada pelos presentes**) -----



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.14. **Proposta 216/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQS-17 Aquisição de serviços de conservação e manutenção de arboricultura urbana, em árvores de caldeiras de alinhamento nas ruas da freguesia de Arroios - Decisão de Adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.15. **Proposta 217/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS- 67 – Aquisição de serviços de formação – Curso para integração na carreira especial de fiscalização – Decisão de Adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.16. **Proposta 218/2025** - Proc. n.º 2024-CPUB-EMP-05 – Empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios e encabeçamentos do Mercado de Arroios – Erros e Omissões em sede de execução contratual (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.17. **Proposta 219/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQB-21 - Aquisição de material de construção para a secção de Espaço Público - Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.18. **Proposta 220/2025** - Protocolo entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e a ACCL – Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa, para efeitos de atribuição de apoio financeiro, promoção de atividades várias e cedência de espaços. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.19. **Proposta 221/2025** - Proposta de protocolo a celebrar entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Clube Desportivo Escolar Camões para efeito de atribuição de apoio financeiro. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.20. **Proposta 222/2025** - Mobilidade intercarreiras de trabalhador. (**Aprovada pelos presentes**) -----

4. **Outros assuntos:** -----
Kit Bebé; Concerto Equinox; Feira do Colecionismo; Orçamento Participativo; Comissão de Proteção de Idosos (programa piloto).

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

MJ. J



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezoito horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Secretário da Junta de Freguesia - João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

Lisboa, 20 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),





JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 203/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2025/9).

Considerando que [REDACTED] também aqui designado por requerente, apresentou junto dos serviços desta Freguesia, um pedido/requerimento de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares, conforme documentos em anexo e que fazem parte integrante da presente proposta;

Considerando que, de acordo com o requerimento, [REDACTED] está em situação de carência económica emergente e a finalidade do pedido de apoio prende-se com “*Medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde*”;

Considerando que, de acordo com o requerimento, não está em causa a subsistência de idosos;

Considerando que, de acordo com o requerimento, o requerente não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o requerimento, o agregado familiar de [REDACTED] é composto por si próprio;

Considerando que [REDACTED] está desempregado e auferir um subsídio no valor de 600,88€;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: cabimento; informação sobre tratamento de dados pessoais datada e assinada; cópia de documento de identificação do requerente; documento retirado do site da Segurança Social direta, acedido a 27/02/2025, em nome do requerente, referente ao período de 01 a 28 de fevereiro de 2025, com indicação de crédito no valor de 594,62€ referente a subsídio



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de desemprego e 6,26€ referente a majoração do limite mínimo; certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em 27/02/2025 a certificar o domicílio fiscal do requerente; certidão emitida pela AT em 27/02/2025 a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; comprovativo de entrega de declaração de IRS – Modelo 3, Modelo 3 – Anexo A (ano de 2023); demonstração de liquidação de IRS (ano de 2023); documento denominado “Orçamento” de R.L.P. – Clínica Dentária, Unipessoal, Lda., de 20/01/2025, em nome do requerente, no valor de 1.680,00€; orçamento n.º 237-97, de 09 de janeiro de 2025, de Wells, em nome do requerente, no valor de 289,00€; identificação de IBAN; documento FES/RLX-AF, em que se indica o nome completo do requerente, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional;

Considerando que, de acordo com a Informação elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, datada de 13/03/2025 (FESRLX/2025/9), e que aqui também se anexa, propõe-se que seja autorizada “a atribuição de um apoio económico no valor total de 1969.00€ destinado ao pagamento para aquisição de óculos (289,00€) e aquisição de prótese dentária (1680.00€)”;

Considerando que, de acordo com mesma Informação, “Trata-se de um residente na freguesia de Arroios, de 66 anos, em situação de desempregado a receber o Subsídio de Desemprego. Necessita de adquirir uns óculos e uma prótese dentária, no entanto, face aos baixos rendimentos, refere não conseguir suportar as respetivas despesas”;

Considerando que, de acordo com a referida Informação “o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios”;

Cumprir decidir.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares e das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF (doravante, Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF), publicadas em anexo àquele;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio com vista ao pagamento de uns óculos (lentes e aros);

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *“O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”*;

Já o n.º 2 da mesma regra dispõe que *“O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros)”*;

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

Resulta da leitura da Informação elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, e da documentação anexa àquela, que o requerente reúne os requisitos para beneficiar do apoio em causa;

De acordo com a alínea c) do n.º 1 da regra 5.ª das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”*: “De

MB .



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica”;

Segundo os n.º 1 e 3 da regra 7.ª “O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras” e que “A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”;

De acordo com o n.º 4 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, “A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa”;

Considerando que de acordo com o n.º 6 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 6 da regra 7ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1 da regra 5ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor total de 1969.00€ (mil, novecentos e sessenta e nove euros), para efeitos de pagamento de óculos e prótese dentária e mediante apresentação de faturas/recibos e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas.

Lisboa, 17 de março de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Anexos:

1. Informação de 13/03/2025 (FESRLX/2025/9);
2. Cabimento n.º 756;
3. Requerimento de apoio financeiro apresentado ao abrigo das Regras do FES/RLX-AF (FESRLX/2025/9), o qual inclui em anexo:
 - a) Informação sobre proteção de dados pessoais;
 - b) Cópia de documento de identificação;
 - c) Documento da Segurança Social direta, acedido a 27/02/2025, em nome do requerente, com indicação de crédito (fevereiro 2025) no valor de 594,62€ por subsídio de desemprego e 6,26€ referente a majoração do limite mínimo;
 - d) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal do requerente;
 - e) Certidão AT, onde se certifica que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
 - f) Comprovativo de entrega de declaração de IRS – Modelo 3, Modelo 3 – Anexo A (ano de 2023);
 - g) Demonstração de liquidação de IRS (ano de 2023);
 - h) Documento de optometrista, de 27/12/2024, em nome do requerente;
 - i) "Orçamento" de R.L.P. – Clínica Dentária, Unipessoal, Lda., de 20/01/2025, no valor de 1.680,00€;
 - j) Orçamento Wells 237-97, de 09 de janeiro de 2025, no valor de 289,00€;
 - k) Página da Segurança Social direta, com o nome do requerente e identificação do seu IBAN;
 - l) Documento FES/RLX-AF, em que se indica o nome completo do requerente, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento per capita mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

Os apoios sociais concedidos ao abrigo das Regras de Funcionamento do FES e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do FES – Agregados Familiares são da competência da junta de freguesia, cabendo a esta decidir se concede ou não os mesmos, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC (FESRLX/2025/9).

17/03/2025

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 204/2025 Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Atribuição de abono para falhas a trabalhadora inserida na carreira e categoria de técnico superior.

Considerando que o abono para falhas é um suplemento ou acréscimo remuneratório atribuído em função de uma eventual particularidade específica da prestação de trabalho, que se traduz no manuseamento de dinheiro ou valor, caracterizando-se e justificando-se como um subsídio destinado a indemnizar funcionários e agentes pelas despesas e riscos inerentes a tal tarefa, que é suscetível de gerar falhas contabilísticas em operações de tesouraria.

Considerando que o Decreto-Lei nº 4/89, de 6 de janeiro, na redação em vigor, veio estabelecer as condições de processamento uniforme do abono para falhas aos funcionários e agentes da Administração, determinado o seu artigo 2.º que “Têm direito a um suplemento remuneratório designado ‘abono para falhas’ os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis”;

Considerando que segundo o n.º 3 do mesmo artigo “O direito a ‘abono para falhas’ pode ser reconhecido a mais de um trabalhador por cada órgão ou serviço, quando a actividade de manuseamento ou guarda referida no n.º 1 abranja diferentes postos de trabalho”;

Considerando que o artigo 2.º-A do mesmo diploma legal dispõe que “As propostas do reconhecimento do direito ao abono para falhas deverão ser sempre devidamente fundamentadas, designadamente por referência à ou às carreiras abrangidas, aos riscos efectivos e às responsabilidades que impendem sobre os funcionários ou agentes para os quais é solicitado o abono e aos montantes anuais movimentados”;

Considerando que o Despacho n.º 15409/2009, de 08 de julho, veio esclarecer que “Têm direito ao suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, os trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico que ocupem postos de trabalho que, de acordo com a caracterização constante do mapa de pessoal, se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos” e que “Nas autarquias locais, têm ainda direito ao suplemento a que se refere o número anterior os trabalhadores titulares da

MN



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico que se encontrem nas mesmas condições, bem como os titulares da categoria subsistente de tesoureiro-chefe”;

Considerando que, contudo, se admite também que possa ser atribuído abono para falhas a trabalhadores integrados noutras carreiras, ou titulares de outras categorias, mediante despacho conjunto dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Pública (ponto 5 do Despacho n.º 15409/2009, de 08 de julho);

Considerando que as autarquias locais gozam de autonomia administrativa e financeira, o que envolve necessariamente a liberdade de condução dos assuntos autárquicos, na esfera de atribuições legalmente reconhecidas como suas (artigos 238.º e 239.º da Constituição da República Portuguesa);

Considerando que, por isso, no que se refere à atribuição do abono para falhas o reconhecimento desse direito não necessita de um Despacho conjunto dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Local, sendo competência do órgão executivo da autarquia determinar os trabalhadores que, perante as responsabilidades e funções que desempenham, têm direito ao referido suplemento “abono para falhas” (a este propósito veja-se o Relatório n.º 19/2012 – 2a Secção, [PROC. 26/2010 – AUDIT], do Tribunal de Contas, a propósito da Auditoria Orientada sobre os Suplementos remuneratórios e outros abonos na Administração Local, 2012);

Considerando ainda que o ponto 4 do Despacho n.º 15409/2009, de 08 de julho, dispõe que “o abono para falhas é apenas devido quando haja efectivo exercício de funções e enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição”;

Considerando que o montante pecuniário estabelecido para o abono para falhas, decorre do indicado na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e é de 86,29€;

Considerando que, de acordo ainda com o parecer emitido pela Direção Geral da Administração e do Emprego Público, respeitante ao abono para falhas e ao pagamento pelo número de dias úteis de exercício efetivo, “o abono para falhas é reversível diariamente a favor dos trabalhadores que a ele tenham direito e distribuído na proporção do tempo de serviço prestado no exercício das funções, sendo que nos termos do n.º 2 do mesmo art.º [n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redação em vigor], o seu valor diário é calculado de acordo com a seguinte fórmula: $(\text{Abono para Falhas} \times 12) / (n \times 52)$, em que n é igual ao número de dias de trabalho por semana. Efetivamente, embora se trate de um suplemento remuneratório processado mensalmente, tal como de resto acontece com a remuneração base, isto não significa, necessariamente, que o seu montante se reporte ao mês. Tal entendimento só poderia colher se o dispositivo legal aplicável – n.º 1 do referido art.º 5 – não contivesse qualquer menção a outro período temporal, nomeadamente ao dia como sucede no caso vertente. Constituído o abono para falhas um suplemento que visa cobrir riscos que o exercício das funções de manuseamento ou guarda



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de valores, numerário, títulos ou documentos, envolve, a sua percepção terá de reportar-se aos dias em que o trabalhador está efetivamente a desempenhá-las. Só assim se compreende que o legislador tenha consagrado, no preceito em causa, o princípio da reversibilidade diária do abono para falhas. Assim, a fixação, atualmente em € 86,29 do montante pecuniário do suplemento em questão não significa que os trabalhadores que a ele tiverem direito são abonados mensalmente daquele quantitativo, servindo, antes, tal montante apenas para efeitos de apuramento do valor diário a atribuir, a esse título, de acordo com a referida fórmula. Como decorre de todo o exposto, impõe-se concluir que durante o gozo de férias, não há lugar ao pagamento do suplemento em causa, à semelhança, aliás, do procedimento que se impõe adotar na generalidade das situações em que o trabalhador não se encontra em exercício efetivo de funções”;

Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 12/ DAF de 11 de março de 2025, em anexo, “a funcionária Cristina Maria de Figueiredo Coucelo Ferreira realiza a tarefa de preparação de depósitos em numerário e em cheque procedendo, inclusivamente, ao seu depósito junto das instituições bancárias, tal facto deve-se a que a mesma é responsável, na sua seção, pela receita recebida pela Junta de Freguesia de Arroios”;

Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 12/ DAF de 11 de março de 2025, “a funcionária Cristina Maria de Figueiredo Coucelo Ferreira encontra-se na carreira e categoria de Técnica Superior”, sendo que “Atendendo às funções desempenhadas, é elegível para a atribuição de abono para falhas”;

Considerando que a Informação de Serviço n.º 12/ DAF de 11 de março de 2025, teve despacho favorável da Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), visto ter escrito, e assinado, na referida Informação “De autorizar”;

Considerando ainda que, com a Informação de Serviço n.º 12/ DAF de 11 de março de 2025, foram anexos cabimentos, com os n.ºs 701 e 702, os quais, por sua vez, também se anexam à presente proposta;

Considerando que a Informação de Serviço n.º 12/ DAF de 11 de março de 2025, não indica a partir de que data deverá o abono para falhas ser concedido à trabalhadora em causa, pelo que se propõe que se tenha efeitos a partir do dia seguinte ao da aprovação da presente proposta;

Face ao exposto, e atendendo ao conteúdo da Informação de Serviço n.º 12/ DAF de 11 de março de 2025, e ao despacho ali inserido, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere reconhecer à trabalhadora Cristina Maria de Figueiredo Coucelo Ferreira, inserida na carreira e categoria de técnica superior, o direito ao suplemento remuneratório designado por abono para falhas, ao abrigo do disposto do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com o Despacho n.º 15409/2009, de 30 de junho, o qual só será devido quando houver efetivo exercício de funções e enquanto perdurem

M8



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

as condições que determinaram a sua atribuição, com efeitos a partir do dia seguinte ao da aprovação da presente proposta.

Lisboa, 17 de março de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação de Serviço n.º 12/ DAF de 11 de março de 2025;
2. Cabimentos com o n.º 701 e 702.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

A atribuição do "abono para falhas" é competência da junta de freguesia desde que respeitado o previsto na lei,

17/03/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 205/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Abertura de procedimento concursal, restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento de dois trabalhadores para a carreira e categoria de assistente operacional na Divisão de Espaço Público - Secção de Espaço Público.

Considerando que são competências próprias das juntas de freguesia de Lisboa, entre outras, “Manter e conservar pavimentos pedonais”, “manter, reparar e substituir o mobiliário urbano no espaço público, com exceção do que seja objeto de concessão, assegurando a uniformidade estética e funcional dos mesmos; “Conservar e reparar a sinalização horizontal e vertical” (alíneas c), f) e e) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro, na redação em vigor);

Considerando que, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, são competências das juntas de freguesia, entre outras, “Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais”; “Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais” e “Administrar e conservar o património da freguesia” (alíneas ee), ff) e ii) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais);

Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 04/DAF/ 22/01/2025, remetida ao jurídico a 25 de fevereiro de 2025, existe a necessidade de “ocupação de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Arroios, através de procedimento concursal para comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 2 Assistentes Operacionais para a Divisão de Espaço Público, Secção de Espaço Público”;

Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 04/DAF/ 22/01/2025, a caracterização dos postos de trabalho deverá ser a seguinte: “Realizar tarefas de limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos, edifícios e instalações da Freguesia, praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira / categoria de Assistente Operacional de acordo com o Regulamento 75/2020, de 30 de janeiro, nomeadamente o disposto no seu artigo 16º n.º 1”;

Considerando que, de acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor (doravante, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), a carreira de assistente operacional insere-se nas carreiras gerais, à qual corresponde o grau de complexidade 1 (alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugados por sua vez com o Anexo



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

àquele diploma legal);

Considerando que o grau 1 de complexidade exige a titularidade de escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada (alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Considerando que, de acordo com o Anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional compreende o exercício de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, "O empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis", planeamento esse que deve incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal (n.º 2 do mesmo artigo);

Considerando que "O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal", devendo o recrutamento "ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal" (n.º 1 e 2 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Considerando que o n.º 3 do mesmo artigo determina que "O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado";

Considerando que, pese embora o n.º 4 do mesmo artigo admita a possibilidade de se abrir procedimentos concursais comuns a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, de acordo com a Informação de Serviço n.º 04/DAF/ 22/01/2025, o pretendido é a abertura de procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, conforme resulta da leitura do campo "C - Proposta" ao fazer menção ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Considerando também que o n.º 1 e 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a qual regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, preveem que "o recrutamento pressupõe



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

a existência de posto de trabalho no mapa de pessoal do empregador público, a necessidade de o ocupar e a respetiva previsão orçamental” e que “O recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público ou com vínculo de emprego público a termo resolutivo depende ainda de prévia autorização dos membros do Governo competentes, quando exigida por lei”;

Considerando que a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na redação em vigor, refere que as referências feitas ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo, consideram-se feitas, nas freguesias, à junta de freguesia;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço que, no caso das autarquias é, como já se viu, a junta de freguesia (alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro);

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado”, sem prejuízo das exceções legalmente devidas;

Considerando ainda que a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na redação em vigor, aprovou a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, contendo o número de níveis remuneratórios e o montante pecuniário correspondente a cada um e atualizou os índices 100 de todas as escalas salariais;

Considerando que tal Portaria tem de ser conugada, nomeadamente, com o Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, na redação em vigor, que aprova as medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas, com o Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro, na redação em vigor, que altera a base remuneratória e atualiza os valores das remunerações e ajudas de custo da Administração Pública;

Considerando que, de acordo com o artigo 148.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a tabela remuneratória única não pode prever níveis remuneratórios de montante inferior ao da retribuição mínima mensal garantida;

Considerando a obrigatoriedade de se anexar cabimentos para o presente procedimento e que têm de acompanhar a proposta em apreço;

Considerando que se deverá ainda atender ao previsto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a qual regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, nomeadamente ao seu artigo 12.º, que dispõe que compete à entidade que autoriza o procedimento concursal, no respetivo ato, estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, o qual não pode ser inferior a 10 dias úteis, nem superior a 20 dias úteis, a contar

MB .



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

da data da publicação do aviso;

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) delibere, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 30.º, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugado com o previsto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o seguinte:

- a) Autorizar a abertura de procedimento concursal - e dos procedimentos necessários para esse fim – restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho para a Divisão de Espaço Público - Secção de Espaço Público, para o desempenho de funções integradas na carreira e categoria de assistente operacional, lugares previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Freguesia de Arroios (Lisboa);
- b) Aprovar, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a caracterização do posto de trabalho nos seguintes termos: desempenho de funções inerentes à categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, nelas se compreendendo, nomeadamente, a realização de tarefas de limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos, edifícios e instalações da Freguesia.

O conteúdo funcional da carreira em causa implica o desempenho de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

- c) Determinar, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que o prazo de apresentação de candidaturas será de dez dias úteis.

Lisboa, 17 de março de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação de Serviço n.º 04/DAF/ 22/01/2025, remetida ao jurídico a 25 de fevereiro de 2025.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

A abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores é da competência da junta de freguesia.

17/03/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 206/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proposta de abertura de procedimento concursal, restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento de trabalhador na carreira e categoria de assistente técnico para a Divisão Administrativa e Financeira | Secção de Recursos Humanos.

Considerando que, de acordo com o artigo 7.º do Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Arroios (Regulamento n.º 75/2020, publicado na 2.ª Série de Diário da República de 30 de janeiro de 2020), esta encontra-se organizada em unidades orgânicas, composta pelas seguintes Divisões: Divisão Administrativa e Financeira; Divisão de Ambiente Urbano; Divisão de Espaço Público; Divisão de Intervenção Social;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do referido Regulamento, a Divisão Administrativa e Financeira é constituída pela Secção de Relação com o/a Cidadão: Atendimento Geral e Arquivo; Secção de Recursos Humanos: Gestão de Recursos Humanos, Formação e Condições de Trabalho; Secção de Finanças e Património: Gestão de Ativos e Património, Contabilidade e Tesouraria, Compras e Contratação Pública, Gestão de Instalações e Frota; Secção de Sistemas de Informação;

Considerando que o ponto 2 do artigo 14.º do Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Arroios identifica as competências da Secção de Recursos Humanos, para as quais se remete;

Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 05/DAF/ 22/01/2025, e remetida ao jurídico a 25 de fevereiro de 2025, "Verificou-se a necessidade ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Arroios, através de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 1 Assistente Técnico para a Divisão Administrativa e Financeira, Secção de Recursos Humanos", em que a caracterização do posto de trabalho proposta é: "Realizar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira /categoria de Assistente Técnico de acordo com o Regulamento 75/2020, de 30 de janeiro, nomeadamente o disposto no seu artigo 14º nº 2";

Considerando que, de acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor (doravante, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), a carreira de assistente técnico insere-se nas carreiras gerais, à qual corresponde o grau de complexidade 2 (alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugados por sua vez com o Anexo



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

àquele diploma legal);

Considerando que o grau 2 de complexidade pressupõe a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, conforme decorre da alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Considerando que, de acordo com o Anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente técnico compreende o exercício de “*Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços*”;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “*O empregador público deve planejar para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis*”, planeamento esse que deve incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal (n.º 2 do mesmo artigo);

Considerando que “*O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal*”, devendo o recrutamento “*ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal*” (n.º 1 e 2 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Considerando que o n.º 3 do mesmo artigo determina que “*O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado*”;

Considerando que, pese embora o n.º 4 do mesmo artigo admita a possibilidade de se abrir procedimentos concursais comuns a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, decorre da leitura do campo “C - Proposta” da Informação de Serviço n.º 05/DAF/ 22/01/2025, remetida ao jurídico a 25 de fevereiro de 2025, que o pretendido é a abertura de procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado;

Considerando também que o n.º 1 e 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a qual regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, preveem que “*o recrutamento pressupõe a existência de posto de trabalho no mapa de pessoal do empregador público, a necessidade de o ocupar e a respetiva previsão orçamental*” e que “*O recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público ou com*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

vínculo de emprego público a termo resolutivo depende ainda de prévia autorização dos membros do Governo competentes, quando exigida por lei”;

Considerando que a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na redação em vigor, refere que as referências feitas ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo, consideram-se feitas, nas freguesias, à junta de freguesia;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço, o qual, no caso das freguesias, é, como já se indicou supra, junta de freguesia (alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na redação em vigor);

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado”, sem prejuízo das exceções legalmente devidas;

Considerando o previsto no n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Considerando ainda que a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na redação em vigor, aprovou a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, contendo o número de níveis remuneratórios e o montante pecuniário correspondente a cada um e atualizou os índices 100 de todas as escalas salariais;

Considerando que tal Portaria tem de ser conugada, nomeadamente, com o Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, na redação em vigor, que aprova as medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas, com o Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro, na redação em vigor, que altera a base remuneratória e atualiza os valores das remunerações e ajudas de custo da Administração Pública;

Considerando que, de acordo com o artigo 148.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a tabela remuneratória única não pode prever níveis remuneratórios de montante inferior ao da retribuição mínima mensal garantida;

Considerando a obrigatoriedade de se anexar cabimentos para o presente procedimento e que têm de acompanhar a proposta em apreço;

Considerando que se deverá ainda atender ao previsto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a qual regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, nomeadamente ao seu artigo 12.º, que dispõe que compete à entidade que autoriza o procedimento concursal, no respetivo ato, estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, o qual não pode ser inferior a 10 dias úteis, nem superior a 20 dias úteis, a contar

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MJ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

da data da publicação do aviso;

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) delibere, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugados com o previsto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o seguinte:

- a) Autorizar a abertura de procedimento concursal - e dos procedimentos necessários para esse fim – restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado para efeitos de recrutamento de um trabalhador na carreira e categoria de assistente técnico para a Divisão Administrativa e Financeira | Secção Recursos;
- b) O conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente técnico implica o desempenho de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.
- c) Aprovar a seguinte descrição sumária das funções específicas a desempenhar pelo assistente técnico a contratar para a Divisão Administrativa e Financeira | Secção de Recursos Humanos, em conformidade com o que foi proposto através da Informação de Serviço n.º 05/DAF/ 22/01/2025, e remetida ao jurídico a 25 de fevereiro de 2025, que se transcreve: “Realizar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira /categoria de Assistente Técnico de acordo com o Regulamento 75/2020, de 30 de janeiro, nomeadamente o disposto no seu artigo 14º nº 2”;
- d) Determinar, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que o prazo de apresentação de candidaturas será de dez dias úteis.

Lisboa, 17 de março de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexo:

1. Informação de Serviço n.º 05/DAF/ 22/01/2025, e remetida ao jurídico a 25 de fevereiro de 2025.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

A proposta de abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores é da competência da junta de freguesia.
17/04/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 207/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQB- 72- Aquisição e instalação de equipamento para a Piscina de Arroios -
Decisão de contratar

Considerando que:

É da competência das Juntas de Freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto, e apoiar atividades de natureza social, cultural e educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para a freguesia, nos termos do disposto das alíneas t) e v) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;

A Piscina de Arroios embora esteja encerrada desde agosto de 2022, a maquinaria e equipamentos que compõem a instalação da Piscina estão em funcionamento, de modo a prevenir eventuais avarias.

Assim, é fundamental a aquisição de equipamento de uma empresa especializada em manutenção deste tipo de instalações, tratamento de águas e climatização de modo a proporcionar a manutenção mínima e regular, evitar o deterioramento precoce dos equipamentos.

Pelo que se impõe o recurso ao mercado através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

O n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, preceitua que *“Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado”;*

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º, do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

Mg



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º, da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, e n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para aquisição e instalação de equipamento para a Piscina de Arroios, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MB



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 2.894,60 € (dois mil, oitocentos e noventa e quatro euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. O envio do convite à CIMAI Engenharia e Química Avançada , com o NIPC 501872043;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

Lisboa, 17 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Proposta interna nº 147/2025
- b) Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
- c) Ficha de Cabimento;
- d) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 208/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPREV-AQS-23- Aquisição de serviços de transporte (com motorista) para os diversos programas a desenvolver no âmbito da Divisão de Intervenção Social - Decisão de contratar

Considerando que:

No âmbito da sua competência (alínea t) do ponto nº1 do Artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro), a Junta de Freguesia de Arroios durante o período de interrupção letiva das férias da Páscoa, Verão e Natal tem vindo a desenvolver um programa que se traduz na oferta de ocupação dos tempos livres às crianças da Freguesia, através do acompanhamento das crianças em tal hiato temporal, através de atividades de caráter desportivo, pedagógico, lúdico e cultural, e que dessa forma contribui para o seu desenvolvimento pessoal/social e num efetivo apoio às famílias

Esta autarquia, no cumprimento da supracitada competência material, realiza igualmente um conjunto de ações de intervenção comunitária, ao nível do bem-estar da população sénior residente no seu território, no combate ao isolamento e solidão através da realização de atividades e ações que possibilitam o desenvolvimento de laços/relações humanas e promovem a socialização e uma cidadania ativa.

O Programa Envelhecimento Ativo e Saudável, visa combater os vários problemas que afetam a população sénior, ao que engloba a realização de passeios, a SeniorGym e o Programa Praia Campo Sénior concretiza-se no desenvolvimento de um plano de atividades, que contempla desde atividades desportivas adaptadas à idade dos seniores, idas à praia, visitas culturais, lúdicas e momentos de convívio.

Realiza, igualmente, das ações atinentes à Educação e Juventude, nomeadamente o desenvolvimento do Programa de Expressão Musical Projeto Crescer com a Música da Orquestra Didática da Foco Musical é implementado, semanalmente, às crianças do Jardim de Infância da Pena e do JI/EB1 Sampaio Garrido e às crianças do 1º ano da EB1 O Leão de Arroios, sendo benéfico para o seu desenvolvimento e criatividade.

Esta atividade contempla ainda a visita das crianças aos Concertos Participados que têm lugar no Centro Cultural Olga Cadaval, em Sintra, pelo menos uma vez por ano letivo.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MZ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Importa, referir, igualmente neste nível que foi celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

Estas atividades destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças do ensino Pré-Escolar e do ensino do 1º Ciclo antes e depois das componentes do currículo e das Atividades de Enriquecimento Curricular, bem como durante os diferentes períodos de interrupção letiva.

O desenvolvimento das ações integradas nos citados programas, implicam a utilização de autocarros, que está autarquia não dispõe, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

Foi feita uma consulta informal ao mercado, tendo ficado evidente, a manifesta escassez de autocarros para os períodos em causa, pelo que se considera adequado o recurso a um procedimento com lotes, procurando desta forma garantir resposta positiva ao procedimento.

Enquadramento Legal:

Estabelece o n.º 1 do artigo 35º- A que *“Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado (...)”*

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos *“O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última “;*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”.*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode denominar-se o procedimento denominado consulta prévia “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 1 do artigo 112.º do CCP);

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º - A do Código dos Contratos Públicos “As entidades podem prever, nas peças do procedimento, a adjudicação por lotes”.

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que, “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, “Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo “O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)” o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

O artigo 69º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”*

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, do nº 1 do artigo 46º- A, e da alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69 todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de transporte (com motorista) para os diversos programas a desenvolver no âmbito da Divisão de Intervenção Social no campo do desporto, ação, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 74.300,00 € (setenta e quatro mil e trezentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devidos;
3. O envio do convite às seguintes entidades:
 - C. S. Tours Portugal Unipessoal Lda., com o NIPC 514 284 927;
 - Barraqueiro Transportes S.A., com o NPIC 500 151 997;
 - Isidoro Duarte, Lda., com o NIPC 500 142 467;
 - Transimpulso, Lda., com o NIPC 508 595 770;
 - Traviama - Transportes Terrestres de Passageiros, Lda., com o NIPC 506 855 155;
 - Atfdestinos - Transporte de Passageiros Unipessoal Lda., com o NIPC 514 555 149
 - BPG Soluções Turísticas S.A, com o NIPC 513 292 578
 - Transaloia Transportes de Passageiros, com o NIPC 505145421
 - Euro Pullman Portugal, S.A., com o NIPC 514 373 512
 - Ovnitur Viagens e Turismo Lda., com o NIPC 501812466

MB

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:

Presidente – Hugo Alexandre de Araújo Marques

Vogal Efetiva (que substitui o Presidente, em caso de ausência ou impedimento) – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva

Vogal Efetivo – Vítor Hugo Coutinho Escudeiro;

Vogal Suplente – Antónia da Luz Fortes

Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnnon Pinto Brito de Lima.

5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

Lisboa, 18 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Proposta interna;
- b) Fichas de Cabimento;
- c) Declarações para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
- d) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)

MJ

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 209/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc.º 2025-ADRG-AQS- 59- Aquisição de serviços de manutenção (programada e não programada) dos elevadores instalados na sede e Escola EB1 Sampaio Garrido – Decisão de contratar

Considerando que:

Em 2012, através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

No caso concreto da cidade de Lisboa, foi publicada a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo novas competências às juntas de freguesia;

As freguesias passam, por um lado, a ter competências próprias em diversas áreas de intervenção local, onde antes apenas tinham competências delegadas e, por outro lado, a ter novas competências próprias onde anteriormente não havia competências delegadas;

O edifício Sede da Junta e a Escola EB1 Sampaio Garrido, possuem elevadores, possibilitando essencialmente a mobilidade para pessoas com dificuldades motoras, sendo necessário dar continuidade aos serviços de manutenção e assistência técnica, conforme a legislação aplicável em vigor - Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 dezembro, art.º 4, n.º1: *“O proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMA.”*

A entidade instaladora deste equipamento, é a Orona Portugal, Lda., pelo que o conhece não só na sua plenitude técnica, como também tem garantido as diversas manutenções, no decorrer do tempo, desde o seu fabrico e a sua instalação.

É, assim, necessário dar continuidade aos serviços de manutenção e assistência técnica, conforme a legislação aplicável em vigor, dividindo-se os mesmos em manutenção programada e manutenção não programada, da seguinte forma: • manutenção programada: o SEDE» 1.440,00 € (s/iva); o Escola Sampaio Garrido» 1.320,00 € (s/iva); [Totais» 2.760,00 € (s/iva); • manutenção não programada: o SEDE + Escola Sampaio Garrido» 1.305,04 € (s/iva).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

178



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Esta necessidade, impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de serviço pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”,* sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”,* não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de manutenção (programada e não programada) dos elevadores instalados na sede e Escola EB1 Sampaio Garrido, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 4.065,04 € (quatro mil sessenta e cinco euros e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
3. O envio do convite a Orna Portugal, Lda., com o NIPC 501 606 319
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 17 março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim Não

Em anexo:

1. Proposta interna;
2. Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
3. Ficha de cabimento;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 210/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-69 – Aquisição de serviços para realização de concerto âmbito das comemorações do 25 de Abril (Camané)-Decisão de contratar

Considerando que:

É competência material das Juntas de Freguesia, nos termos estabelecidos nas alíneas t) e v) do n.º 1 do artigo 16º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a dinamização e implementação de diversas iniciativas de cariz cultural com o envolvimento do tecido existente no seu território.

Deste modo, esta autarquia realiza um conjunto de ações de intervenção comunitária, na área cultural, com envolvimento de várias entidades da freguesia, numa lógica de parceria ativa de modo a tornar Arroios numa freguesia inclusiva que permite o acesso à cultura a todos.

Os serviços da autarquia, sugeriram para as celebrações do dia 25 de abril, uma atividade com festejos e celebração junto da comunidade, com a realização de um concerto de um grande artista, que irá certamente trazer um público abrangente e diverso ao Largo do Intendente Pina Manique.

O artista em questão é um representante importante da música tradicional portuguesa, com uma abordagem contemporânea.

A realização deste objetivo, impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, “*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*”;

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, “*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*”

MN



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de serviço pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços realização de concerto no âmbito das comemorações do 25 de Abril (Camané), nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 10.000,00 € (dez mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
3. O envio do convite a 1ª Arte Unipessoal Lda., com o NIPC 514304758;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 17 março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta interna;
2. Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
3. Ficha de cabimento;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 211/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-71 - Aquisição de serviços para correção das anomalias existentes nos Meios de Primeira Intervenção contra incêndio nas diversas instalações e viaturas da Junta de Freguesia - Decisão de contratar

Considerando que:

Conforme *Lei 75/2013* de 12 de setembro compete à Junta de Freguesia promover os atos indispensáveis e adequados a gestão dos serviços da freguesia.

No âmbito destas competências, é necessário garantir a revisão e manutenção anual dos extintores, carretéis e sistemas de extinção de incêndio existentes nas instalações da junta, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor (*NP 4413: 2019, /NP EN 671-3*).

Na sequência da revisão anual de carácter obrigatório foram detetadas anomalias que carecem de correção.

Assim, é essencial a abertura de procedimento de contratação pública, para a aquisição dos respetivos serviços.

Enquadramento Legal:

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, "*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*";

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*".

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto "*quando o valor do contrato for*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MN



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo);*

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto no artigo 20º, n.º 1 alínea d), artigo 36.º, n.º 1, artigo 40º, n.º 1 alínea a) e n.º 2, todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços para correção das anomalias existentes nos *Meios de Primeira Intervenção* contra incendio colocados nas diversas instalações e viaturas da Junta de Freguesia, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 3.485,00 € (três mil quatrocentos e oitenta e cinco euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
3. O envio do convite à Global 2 -Segurança Total Lda, com o NIPC 507 210 360;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

MJ

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 17 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Propostas internas n.ºs 15 e 149
- b) Fichas de Cabimento
- c) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 212/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-68-Aquisição de serviços de Técnico Responsável de Exploração (TRE) – para o Mercado de Arroios e Mercado 31 de janeiro, em regime de avença - Decisão de contratar

Considerando que:

Cabe ao Técnico Responsável pela Exploração de Instalações Elétricas promover o acompanhamento das instalações elétricas, atendendo à sua complexidade ou riscos que as mesmas comportam. (*vide* DL n.º 96/2017, de 10 de agosto).

A manutenção das instalações elétricas é fundamental para a segurança dos utilizadores e o cumprimento dos requisitos legais.

A necessidade de assegurar os serviços de um técnico responsável de exploração no Mercado de Arroios e Mercado 31 de Janeiro, insere-se em tal âmbito.

Desde modo, e de forma a assegurar os serviços necessários e indispensáveis para o desenvolvimento das ações que lhe são adstritas, e atendendo à ausência de pessoal qualificado nos quadros de pessoal desta Autarquia, importa recorrer ao mercado através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP) "*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*";

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, de ser fundamentada e cabo ao órgão competente para a decisão de contratar*"



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode denominar-se o procedimento denominado ajuste direto “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços Técnico Responsável de Exploração (TRE) – para o Mercado de Arroios e Mercado 31 de janeiro, em regime de avença, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro € 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Luís Filipe Beirão Borges da Costa, contribuinte nº 104 757 345



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo.

Lisboa, 18 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

A handwritten signature in blue ink, reading 'Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade'.

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Proposta interna
- b) Ficha de Cabimento
- c) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 213/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-73 Aquisição de serviços de licenciamento de *software* para georreferenciação de viaturas com instalação do respetivo sistema – Decisão de contratar

Considerando que:

Nos termos do estabelecido na Lei 75/2013 de 12 de setembro compete às Junta de Freguesia promover os atos indispensáveis e adequados a gestão dos serviços da freguesia.

No desempenho de tais competências cabe a responsabilidade de assegurar a gestão adequada da sua frota automóvel, nele se incluindo o sistema de georreferenciação da mesma através de *software* específico.

Tal circunstância, impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode denominar-se o procedimento denominado ajuste direto “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*” (n.º 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, " a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar", não podendo " ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso , propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (n.º 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de licenciamento de software para georreferenciação de viaturas com instalação do respetivo sistema, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 8.130,08 € (oito mil cento e trinta euros e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. Do envio do convite à entidade **Gesfrota SA.**, com o NIPC 508 995 000;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 18 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Ficha de Cabimento;
3. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)

MJ

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 214/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-74- Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica para grades e portas automáticas ou outros automatismos existentes nas diversas instalações da Entidade Adjudicante-
Decisão de contratar

Considerando que:

Através do Auto de Efetivação da Transferência da Competência n.º 1/JFARR/2014 procedeu-se à transferência de competências do Município de Lisboa para a Junta de Freguesia, nelas se incluindo a conservação e manutenção das instalações da autarquia.

No cumprimento das suas obrigações de gestão, e de adequabilidade à funcionalidade e segurança do espaço é necessário manter ativas e funcionais as grades de segurança, portas automáticas e outros automatismos existentes nas instalações assegurando desse modo a segurança de pessoas e bens.

Inexistindo pessoal habilitado no quadro de pessoal, para a realização das ações suprarreferidas, impõe-se o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”.*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MN



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica para grades e portas automáticas ou outros automatismos existentes nas diversas instalações, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 4.065,04 € (quatro mil sessenta e cinco euros e quatro cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. O envio do convite à *Portigrade – Portas e Grades*, NIPC 502 073 381
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

MB'

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 18 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade".

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Proposta
- b) Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
- c) Ficha de Cabimento;
- d) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 215/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS- 67 – Aquisição de serviços de formação – Curso para integração na carreira especial de fiscalização – Ratificação de despacho da decisão de contratar (autorização a abertura do procedimento, autorização do encargo financeiro, do envio do convite e aprovação das peças do procedimento)

Considerando que:

Foi autorizado a abertura de procedimento concursal - e dos procedimentos necessários para esse fim - na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a tempo inteiro, para efeitos de recrutamento de três trabalhadores para a carreira especial de fiscalização, categoria de fiscal;

Na sequência dessa autorização foram promovidas as diligências necessárias encontrando-se o procedimento concursal findo.

Os trabalhadores recrutados para a carreira especial de fiscalização estão sujeitos a período experimental, durante o qual têm obrigatoriamente de frequentar e concluir com sucesso – ou seja, com classificação final não inferior a 14 valores, numa escala de 0 a 20 valores - curso de formação específico, a ministrar pelo organismo central de formação para a Administração Local (Portaria n.º 236/2020, de 8 de outubro);

O curso para integração da carreira especial de fiscalização, teve uma antecipação ao nível da data do seu início (primeiramente previsto para 6 de abril p.f.) para 17 de março, pelo que se impôs o lançamento de procedimento para a aquisição de serviços de formação para os três elementos que logram obter sucesso no citado procedimento concursal.

Face a este imprevisto e manifesta urgência na sua resolução porquanto o próximo curso só tem como previsão de início o mês de setembro do corrente ano, exarei despacho que *infra* transcrevo:

“ Pelo que ao abrigo do disposto no ponto ii) da alínea) do n.º 1 do artigo 24º, n.º 1 do artigo 36.º, e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos, determino:

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

1. *Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de formação – Curso para integração na carreira especial de fiscalização, nos termos estabelecidos no caderno de encargos;*
2. *Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 10.275,00 € (dez mil duzentos e setenta e cinco euros), isento de IVA;*
3. *O envio do convite à FEFAL , com o NIPC 514452820 ;*
4. *A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo;*
5. *Envio deste meu despacho para efeitos de ratificação pelo Executivo.”*

Enquadramento legal:

Dispõe o n.º 3 do artigo 164º do Código do procedimento Administrativo que “*Em caso de incompetência o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática.*”

Nos termos do estabelecido no n.º 5 do mesmo artigo, a ratificação retroage os seus efeitos à data dos atos a que respeitam.

Lisboa, 17 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 216/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. nº 2025-CPREV-AQS-17 Aquisição de serviços de conservação e manutenção de arboricultura urbana, em árvores de caldeiras de alinhamento nas ruas da freguesia de Arroios -
Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 20 de fevereiro de 2025 através da Proposta nº 172/2025, e ao abrigo do disposto alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar as seguintes entidades:

ÁRVORES E PESSOAS – GESTÃO DA ÁRVORE NO ESPAÇO URBANO, LDA., NIPC 506152391;

DIMITAR – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO, LDA., NIPC 516150618;

ECOAMBIENTE SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., NIPC 502877472;

FLORA GARDEN - PROJETOS DE SILVICULTURA E JARDINAGEM, UNIPESSOAL LDA., NIPC 505634848

- iv. aprovar a composição do Júri do Procedimento:

Presidente – José António Sargo Vicente

Vogal Efetivo – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva

Vogal Efetiva – Herberto Gil M Gamito

Vogal Suplente – Fernando Gesing Neto

Vogal Suplente – Antónia da Luz Fortes

Considerando que, no seguimento do deliberado, as entidades acima referidas foram convidadas a apresentar proposta;

Considerando que após o decurso do prazo, para apresentação de propostas, o Júri constatou que foram apresentadas duas propostas, tendo sido elaborado relatório preliminar fundamentado;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que após a notificação do teor do relatório preliminar para efeitos de audiência prévia, foi verificado pelo Júri a não apresentação de quaisquer pronúncias, pelo que foi elaborado o competente relatório final.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, “O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de (...) aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia “quando o valor do contrato for inferior a € 75 000.00”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 1 do artigo 112º do CCP).

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40ª do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, (n.º 2 do mesmo artigo).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, “Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes”, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo (“O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)” tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que “Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”

Estabelece o n.º 1 do artigo 122º do Código dos Contratos Públicos, “Após a análise (...) das propostas o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, (...) no qual deve propor a ordenação das mesmas.”, indicando igualmente, que “No relatório preliminar, a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, por qualquer dos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos. “

Institui o n.º 1 do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos que “Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (...)”

De acordo com o preceituado no n.º 2 do artigo 124º “Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º”

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Devendo o relatório final com os demais documentos que compõem o procedimento, ser enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos.

Dispõe o n.º 4 do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos que *“Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (...)”*

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”,* sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;*

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *“Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;*

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *“Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;*

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- a) Homologação do Relatório Final;
- b) Adjudicar à concorrente ECOAMBIENTE SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., NIPC 502877472 , a prestação de serviços de conservação e manutenção de arboricultura urbana, em árvores de caldeiras de alinhamento nas ruas da freguesia de Arroios, pelo preço contratual de preço contratual de 55.080,00 € (cinquenta e cinco mil e oitenta euros), acrescido do valor do IVA, se legalmente devido;
- c) Aprovar a minuta do contrato a celebrar;
- d) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- e) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- f) Designar José António Sargo Vicente, como gestor do contrato, o qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 18 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Relatórios (Relatório Preliminar e Relatório final);
2. Minuta do contrato;
3. Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 217/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS- 67 – Aquisição de serviços de formação – Curso para integração na carreira especial de fiscalização – Decisão de Adjudicação

Considerando que por meu despacho e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais (FEFAL), com o NIPC 514452820, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento legal

Dispõe o artigo 24º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, inserido no Capítulo III, no capítulo que diz respeito à "Escolha do procedimento em Função de Critérios Materiais", que *"não é o valor do contrato que condiciona essa escolha, mas exatamente a especificidade dessas circunstâncias"*¹

¹ In, Silva Jorge Andrade da Código dos contratos Públicos, Anotado e Comentado, 2021, Almedina, pág.127

MJ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segundo o ponto ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24 do Código dos contratos Públicos, *“Qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar, pode adotar-se o ajuste direto quando as prestações que constituem o objeto do contrato só possam ser confiadas a determinada entidade, porque não exista concorrência por motivos técnicos”*.

Atendendo à natureza dos serviços a contratar o procedimento a seguir só poderá ser o de ajuste direto, com base em critérios materiais, porquanto os serviços a realizar só podem ser realizados pela FEFAL porquanto a mesma tem competência delegada pela DGAL como entidade formadora competente para a realização de ações de formação, legalmente obrigatórias, no âmbito da administração local, o que é o caso.

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 40ª do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, e que aqui se anexam para serem aprovadas;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”*;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”*.

KJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O *contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste*” e que *Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas*”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código*”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais (FEFAL), a prestação de serviços de formação – Curso para integração na carreira especial de fiscalização, pelo preço contratual de 10.275,00 € (dez mil duzentos e setenta e cinco euros), isento de IVA;
- b. Aprovar a minuta do contrato a celebrar;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar, José António Sargo Vicente, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 18 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Minuta do contrato;
- c) Compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 218/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2024-CPUB-EMP-05 – Empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios e encabeçamentos do Mercado de Arroios – Erros e Omissões em sede de execução contratual

Considerando que:

Na sequência de procedimento de contratação pública na modalidade de concurso público, foi celebrado contrato entre esta autarquia e a Perspetivas e Perpendiculares, Unipessoal Lda., em 23 de dezembro de 2024, para a execução da empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios e encabeçamentos do Mercado de Arroios.

No dia 7 de janeiro de 2025., foi lavrado auto de consignação da obra (*vide doc. n.º 1*).

Em 31 de janeiro p.p., o empreiteiro (Perspetivas e Perpendiculares, Unipessoal Lda.) apresentou uma lista de erros e omissões no valor de 263.711,96 € (duzentos e sessenta e três mil setecentos e onze euros e noventa e seis cêntimos), assim discriminada:

- a) Erros - 41.396,75 € (quarenta e um mil trezentos e noventa e seis euros e setenta e cinco cêntimos);
- b) Omissões – 222.315,21 € (duzentos e vinte e dois mil trezentos e quinze euros e vinte e um cêntimos).

A lista de erros e omissões apresentada pelo empreiteiro foi objeto de análise não só por parte do projetista (Profico), como também da fiscalização (Engiaxial), tendo esta última elaborado parecer técnico bastante pormenorizado relativo a toda esta problemática (*vide doc.2 que se anexa*), onde refere quais os erros e omissões aceites e repartição de responsabilidades existentes.

Tal parecer conclui que os erros e omissões reclamados poderiam ter sido detetados em sede de formação do contrato (fase pré-contratual), e não o foram.

Este documento técnico foi remetido ao gestor do contrato, que após receção deste elaborou a proposta n.º 156/2025 datada de 18 de fevereiro (*vide doc.3*), onde solicita a aprovação da lista de erros e omissões aceites pelos projetistas e fiscalização no valor de 54.689,99 € (cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove euros e noventa e nove cêntimos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento Legal:

Dispõe o n.º 1 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos que “O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares que ordene ao empreiteiro.”

Consagra o n.º 3 do mesmo artigo que “O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50º (...)” (sublinhado nosso)

Estabelece o n.º 4 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos que “Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimentos desses erros e omissões.”

Foi emitido o respetivo cabimento.

Pelo que ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Aprovar e aceitar a lista de erros e omissões constantes do parecer técnico emitido pela fiscalização da empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios e encabeçamentos do Mercado de Arroios;
- b) Autorizar a realização do encargo financeiro para o suprimento de tais erros e omissões montante de 54.689,99 € (cinquenta e quatro mil seiscientos e oitenta e nove euros e noventa e nove cêntimos);

Lisboa, 18 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- Auto de Consignação (doc.1)
- Parecer técnico da Fiscalização, erros aceites e omissões aceites (Doc.2)
- Proposta gestor do contrato (Doc.3)
- Ficha de cabimento (Doc.4);

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 219/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPREV-AQB-21 - Aquisição de material de construção para a secção de Espaço Público - Decisão de contratar

Considerando que:

No domínio da boa gestão e administração dos serviços da Junta de Freguesia, torna-se indispensável a aquisição de material de construção para a realização de diversos trabalhos no espaço público da Freguesia, em regime de fornecimento contínuo.

A satisfação de tal necessidade, impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

O n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, preceitua que *"Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado"*;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos *"O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última"*;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *"A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar."*

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens pode denominar-se o procedimento denominado consulta prévia *"quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000"*, sendo a consulta prévia o *"procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta"* (n.º 1 do artigo 112º do CCP);

MN

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segundo o n.º 1 do artigo 112.º do CCP “A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar”;

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, “Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo (“O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)” o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 5 do mesmo artigo determina que antes do início de funções, os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, como, por exemplo, peritos, terão de subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo constante no anexo XIII ao CCP;

M7

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *"Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação."*

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º, do n.º 1 do artigo 112º, n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de material de construção para a secção de Espaço Público, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 30.000,00 € (trinta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. Do envio do convite às seguintes entidades:
Geraldo Tomaz, Lda., com o NIPC 502 002 883
António José Moreira, Lda., com o NIPC: 503 354 074
Edimel - Materiais Para Edificação Lda., NIPC 500 090 270
4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:
Presidente – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva
Vogal Efetivo – Herberto Gil Gamito
Vogal Efetiva – Diogo António Vicente Lopes
Vogal Suplente – Fernando Gesing Neto
Vogal Suplente- Antónia da Luz Fortes
5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 19 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

A handwritten signature in blue ink, reading "Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade".

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta interna;
2. Ficha de cabimento;
3. Declarações para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 220/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Protocolo entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e a ACCL – Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa, para efeitos de atribuição de apoio financeiro, promoção de atividades várias e cedência de espaços.

Considerando que as freguesias dispõem de competências nos domínios da educação e do desporto (alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, doravante Regime Jurídico das Autarquias Locais);

Considerando que, segundo a Informação n.º 183/2025, de 27 de fevereiro de 2025, em anexo, “A Associação de Coletividades do Concelho de Lisboa tem como objeto defender os interesses das Coletividades junto dos Organismos Públicos e Privados; promover ações de formação, seminários, encontros e outras atividades de carácter lúdico/desportivo/cultural para melhorar o nível de preparação associativa dos dirigentes; fomentar o intercâmbio de experiências e a troca de circulação célere de informação; dinamizar projetos próprios e comuns, relações associativas e a cooperação com Coletividades de outras áreas em articulação com estruturas similares de âmbito local, distrital, regional e nacional, sem fins lucrativos”;

Considerando que, segundo a Informação n.º 183/2025, de 27 de fevereiro de 2025, “Está previsto no Plano de Atividades na Secção do Desporto do ano de 2025, a continuidade de apoiar e promover parcerias com entidades, de modo que possam continuar a desenvolver várias atividades para a comunidade”, “Face ao exposto, deixamos à consideração superior, a autorização para atribuir um apoio financeiro à entidade em referência no valor total de 3.000€ de mil euros, mediante a assinatura de um protocolo”;

Considerando que existe cabimento, com o n.º 749, conforme documento em anexo;

Considerando que, nos termos das alíneas m) e n) do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à junta de freguesia “Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração”, submetendo-os, de seguida, à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização;

Considerando que, de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, “Autorizar a celebração de protocolos com



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia”;

Considerando que, antes da assinatura do protocolo é preciso assegurar que a **ACCL – Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa** tem a situação tributária e contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, condição obrigatória para se poder avançar com o referido protocolo – caso seja autorizado pelo órgão competente – e com o apoio financeiro proposto;

Face ao exposto, e ao abrigo das alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugadas com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que o Executivo delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), para efeitos de autorização, a proposta de celebração de protocolo entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e a ACCL – Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa, para efeitos de atribuição de apoio financeiro no valor de 3.000,00 (três mil euros), promoção de atividades várias e cedência de espaços da Freguesia de Arroios (Lisboa), o qual aqui se anexa.

Lisboa, 20 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação de Serviço n.º 183/2025, de 27 de fevereiro de 2025;
2. Cabimento n.º 749;
3. Minuta de protocolo a celebrar entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e a ACCL – Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa
4. Estatutos de constituição da ACCL – Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa;
5. Termo de posse de 09/01/2025.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim x Não ____

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do RRJAL compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, “Autorizar a celebração de protocolos”.

19/03/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 221/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proposta de protocolo a celebrar entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Clube Desportivo Escolar Camões para efeito de atribuição de apoio financeiro.

Considerando que as freguesias dispõem de competências nos domínios do desporto (alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, doravante RJAL);

Considerando que o Clube Desportivo Escolar Camões visa a promoção cultural e desportiva dos seus associados;

Considerando que, de acordo com a Informação n.º 186/2025 de 27/02/2025, em anexo, “O Clube Desportivo Escolar Camões é um dos clubes com maior representatividade tanto na freguesia como na própria cidade de Lisboa, sendo que o mesmo movimenta dezenas de jovens atletas nos diversos escalões, que competem tanto a nível Regional como a nível Nacional” e que “O Clube tem uma forte participação em Projetos Desportivos ao nível da Freguesia (Páscoa em Movimento, Verão em Movimento, Natal em Movimento e outras Atividades Pontuais);”

Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 186/2025 de 27/02/2025, “Está previsto no Plano de Atividades na Secção do Desporto do ano de 2025, a continuidade de apoiar e promover parcerias com entidades desportivas, sobretudo nesta altura pós pandemia, em que os clubes estão ao voltar ao seu normal funcionamento. Face ao exposto, deixamos à consideração superior, a autorização para atribuir um apoio financeiro à entidade em referência no valor total de 17500€ de mil euros, mediante a assinatura de um protocolo”;

Considerando que existe cabimento, conforme documento que aqui se anexa (cabimento n.º 746);

Considerando que, nos termos das alíneas m) e n) do artigo 16.º do RJAL, compete à junta de freguesia “Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração”, submetendo-os, de seguida, à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização;

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que, de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, “Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia”;

Considerando que, antes da assinatura do protocolo é preciso assegurar que o Clube Desportivo Escolar Camões não tem dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, nem à Segurança Social, condição obrigatória para se poder avançar com o referido protocolo – caso seja autorizado pelo órgão competente – e com o apoio financeiro proposto;

Face ao exposto, e ao abrigo das alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que o Executivo delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), para efeitos de autorização, a proposta de celebração de protocolo entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Clube Desportivo Escolar Camões, para efeitos de atribuição de apoio financeiro no valor de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), nos termos da documentação em anexo.

Lisboa, 20 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação n.º 186/2025 de 27/02/2025;
2. Estatutos do Clube Desportivo Escolar Camões;
3. Ata n.º 35 de 26/11/2022;
4. Cabimento n.º 746;
5. Minuta de protocolo a celebrar entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Clube Desportivo Escolar Camões.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim x Não ____

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, “Autorizar a celebração de protocolos”.

19/03/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 222/2025 Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Mobilidade intercarreiras de trabalhador.

Considerando que por requerimento datado de 18 de março de 2025, o trabalhador Marcél Hernández Hidalgo Gato veio solicitar a mobilidade intercarreiras, “da carreira e categoria de Assistente Operacional para a carreira e categoria de Técnico Superior”;

Considerando que, de acordo com o requerimento em causa, o trabalhador “det[ém] as habilitações exigidas para a carreira de Técnico Superior, Licenciado em Direito”;

Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 10/DAF de 06/03/2025, em anexo, “o trabalhador Marcél Hernández Hidalgo Gato, do Mapa de Pessoal desta Freguesia, com a categoria de Assistente Operacional, atualmente a desempenhar funções na Divisão de Espaço Público, Secção de Licenciamento, tem sido responsável pelo planeamento da atividade de licenciamento, pela análise técnica dos pedidos de licenciamento, verificando a sua conformidade com a legislação em vigor, bem como o controle e acompanhamento do pagamento de taxas, funções estas que podem ser equiparadas ao trabalho de um Técnico Superior, nessas vertentes”;

Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 10/DAF de 06/03/2025, “Encontra-se previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Arroios para o ano de 2025, um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior para desempenhar funções na Divisão de espaço Público, Seção de Licenciamento”;

Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 10/DAF de 06/03/2025, “Os pressupostos previstos para a situação de mobilidade intercarreiras (...) encontram-se preenchidos”, desejando o trabalhador a mobilidade;

Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 10/DAF de 06/03/2025, a mobilidade, a ser autorizada, deverá iniciar-se no dia seguinte ao da sua aprovação pelo executivo;

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que além do requerimento e da Informação de serviço acima indicada foram anexos os seguintes documentos, que aqui, por sua vez também se anexam: cabimentos com os n.º 423, 424, 425, 426; certidão de reconhecimento de registo de grau académico (licenciatura) em Portugal e diploma emitido pela República de Cuba; documento emitido pela República de Cuba de nível técnico e profissional;

Considerando que, a Informação de Serviço n.º 10/DAF de 06/03/2025, tem nele inserido despacho, com data de 11 de março de 2025, da Senhora Presidente para se submeter a proposta de mobilidade ao executivo;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor (doravante, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), “ *A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias*”;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a mobilidade intercarreiras pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado;

Considerando que a mobilidade intercarreiras depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador (n.º 4 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Considerando que, nos termos do Anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º e com o artigo 88.º do mesmo diploma legal, para o desempenho de funções de técnico superior é necessário que o trabalhador tenha o grau de licenciatura ou grau académico superior a esta;

Considerando que foi junta documentação comprovativa do grau de licenciatura por parte do trabalhador/requerente;

Considerando que, de acordo com o indicado na Informação de Serviço supra citada, existe lugar previsto e por preencher na carreira e categoria de técnico superior na Secção de Licenciamento;

Considerando que o trabalhador em mobilidade intercarreiras nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde à categoria de que é titular (n.º 2 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que, e ao abrigo do previsto no artigo 91.º, na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º e no n.º 1 do artigo 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, submeto a proposta de mobilidade intercarreiras do trabalhador inserido na carreira e categoria de assistente operacional Marçel Hernández Hidalgo Gato para a carreira e categoria de técnico superior, pelo período de dezoito meses, com efeitos a partir do dia seguinte ao da aprovação da presente proposta.

Lisboa, 20 de março de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Requerimento de 18/03/2025 de Marçel Hernández Hidalgo Gato;
2. Informação de Serviço n.º 10/DAF de 06/03/2025;
3. Cabimentos com os n.º 423, 424, 425, 426;
4. Certidão de reconhecimento de registo de grau académico (licenciatura) em Portugal e diploma emitido pela República de Cuba;
5. Documento emitido pela República de Cuba de nível técnico e profissional;
6. Título de Residência.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

A mobilidade intercarreiras de trabalhador é competência da Junta de Freguesia.

19/03/2025